



PROCESSO N. 2021005841

INTERESSADO: Deputado Bruno Peixoto

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar n. 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre projeto de lei que altera a Lei Complementar n. 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO e dá outras providências.

Após aprovação da matéria na Comissão, ela foi emendada em Plenário pelo Deputado Antônio Gomide, razão pela qual foi a mim distribuída para relatoria nesta CCJ.

Analisando a emenda, observo que não deve prosperar na forma em que redigida, pois a revogação pretendida objetiva compatibilizar a lei com a nova redação da Constituição Estadual no que concerne às vinculações constitucionais. Por outro lado, as despesas mencionadas na emenda em Plenário podem ser contempladas pelo novo inciso XII. Ademais, destaco a importância da aprovação da propositura para o Estado, inclusive para execução de emendas impositivas.

Por essas razões, apresento a seguinte subemenda:

SUBEMENDA MODIFICATIVA: a emenda em Plenário apresentada passa a ter a seguinte redação:



“**EMENDA ADITIVA:** a propositura, no que altera o art. 5º da Lei Complementar n. 133, de 01 de novembro de 2017, fica acrescida de um § 3º com a seguinte redação:

‘Art. 5º

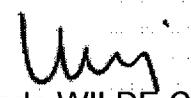
.....

§ 3º Em relação aos Poderes Legislativo e Judiciário e aos órgãos autônomos, no caso do inciso XII do § 2º, o não cancelamento do empenho não fica sujeito à decisão da Secretaria de Estado da Economia.’ (NR)”

Diante do exposto, manifesto-me pela **aprovação da emenda em Plenário na forma da subemenda constante deste relatório.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, 05 de abril de 2022.


Deputado WILDE CAMBÃO
Relator

